



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Gabinete do Prefeito

LEI Nº 633/2017

Riacho dos Cavalos- PB 10 de Março 2017.

Dispõe sobre a Criação de uma Casa de Apoio e Acolhimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DOS CAVALOS, Estado da Paraíba, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criada, a Casa de Apoio na cidade de João Pessoa/PB, para Acolhimento de Pacientes que residam em Riacho dos Cavalos/PB, e necessitem de Tratamento Fora do Domicílio.

Parágrafo único. Define-se “CASA DE APOIO E ACOLHIMENTO”, como o serviço de interesse à saúde destinado a acolher temporariamente os pacientes, que estão em busca de tratamento de saúde, para si ou para acompanhante, no município de Riacho dos Cavalos/PB, fora de seu domicílio de origem.

Art. 2º. A execução do presente instrumento será por intermédio da secretaria de Saúde de Riacho dos Cavalos/PB.

Capítulo I
DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS
SEÇÃO I
OBJETIVO

Art. 3º. A presente Lei tem como objetivo criar a Casa de Apoio e Acolhimento de Pacientes em Tratamento Fora do Domicílio no âmbito da cidade de João Pessoa/PB, objetivando proteger a saúde de seus cidadãos e garantir da qualidade e a segurança do serviço prestado aos usuários.

SEÇÃO II
DAS DEFINIÇÕES

Art. 4º. São as seguintes:

- I - Ambiente: espaço fisicamente determinado e, caracterizado por dimensões e as seguintes instalações;
- II- Dormitórios;
- III- Sala;
- IV- Cozinha,
- V - Banheiro - ambiente dotado de bacia(s) sanitária(s), lavatório(s) e chuveiro(s).
- VI - Depósito de equipamentos/materiais - ambiente destinado à guarda de peças de mobiliário, aparelhos, equipamentos e acessórios de uso eventual.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Gabinete do Prefeito

VII - Depósito de Material de Limpeza (DML): ambiente destinado à guarda de aparelhos, utensílios e material de limpeza, dotado de tanque de lavagem.

Capítulo II
DOS REQUISITOS PARA FUNCIONAMENTO
SEÇÃO I
DOS REQUISITOS GERAIS E DA ORGANIZAÇÃO

Art. 5º. A Casa de Apoio e Acolhimento poderão terceirizar os serviços de alimentação, limpeza, lavanderia e remoção de pacientes, considerando o disposto na Lei 8.666/93 e suas alterações.

SEÇÃO II
DO PROGRAMA E RECURSOS HUMANOS

Art. 6º. A Casa de Apoio e Acolhimento deve possuir as seguintes gerências:

- I - Coordenador Geral;
- II - Subcoordenador;
- III - Assistente Administrativo;
- IV- Auxiliar de Serviços Gerais;

SEÇÃO III
INFRAESTRUTURA

Art. 7º. A Casa de Apoio deve oferecer instalações físicas em condições de habitabilidade, higiene, salubridade, segurança e garantir a acessibilidade a todas as pessoas com dificuldade de locomoção segundo o estabelecido na Lei Federal 10.098/00.

I - Todos os ambientes devem ser mantidos com revestimentos de paredes, pisos e tetos íntegros, com material liso, lavável, resistente à lavagem e ao uso de desinfetantes;

Art. 8º. A água utilizada pelo estabelecimento deverá ser da rede pública de tratamento de água e esgoto.

Art. 9º. Os resíduos comuns devem ser destinados à coleta pública.

Art. 10º. Fica concedido prazo de 180 (cento e oitenta dias), a partir da data de publicação desta Lei para a Secretaria de Saúde criar portaria específica que regulamente esta Lei.

Art.11º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial, criando os programas de trabalho necessários à regulamentação da presente Lei, bem como providenciar as transferências e os remanejamentos que se fizerem necessários.

Art. 12º-Os recursos para atender as despesas decorrentes desta Lei, serão os constantes das dotações próprias, consignadas na lei orçamentária do Município;



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS

Gabinete do Prefeito

Art. 13°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir do dia 1° de Fevereiro do corrente ano.

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DOS CAVALOS
Gabinete do Prefeito

ANEXO I

DEFINIÇÃO DE CARGOS EM COMISSÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, GRUPO DE DIREÇÃO SUPERIOR OU EXECUTIVA E ASSESSORAMENTO/NÚMERO DE CARGOS:

a) Quadro de Cargos de Provimento em Comissão para atender as necessidades da Casa de Apoio e Acolhimento;

VAGAS	DISCRIMINAÇÃO
01	Coordenador
01	Subcoordenador
02	Assistente Administrativo
02	Auxiliares de Serviços Gerais

JOAQUIM HUGO VIEIRA CARNEIRO
Prefeito Constitucional